



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 3870/2018
Data: 21/11/2018 Horário: 09:03
Legislativo - PAR 318/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do Relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem prolar parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 231/18, recebido em 15/10/18, de autoria dos nobres Vereadores subscritores, nos seguintes termos:

Analisando o presente Projeto de Lei Ordinária, que institui no âmbito do Município de Ibitinga, o incentivo fiscal de ISS, em benefício da produção de projetos culturais e dá outras providências, verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, nos termos do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e principalmente porque há renúncia de receita sem indicar a fonte de compensação.

Assim, ratificando o parecer do IGAM, emito parecer contrário à sua regular tramitação.

Ibitinga, 19 de novembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Relator

Demais Membros de Acordo:

TIAGO PIOTTO DA SILVA

Presidente

ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Vice Presidente





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

